



CONTRATO Nº 057/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO
SELETIVO

O MUNICÍPIO DE JARI – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, em Jari – RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. OSNEI DOS SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, nº 318, portador do CPF nº 947.329.650-91 e CI nº 5061580402, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.426/0001-14, com inscrição estadual nº 096/2873829 e Registro no CRA/RS sob nº 1093, estabelecida na Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, cep: 90.420-001, na cidade de Porto Alegre/RS, tel: (51) 3335 3370, e-mail: comercial@objetivas.com.br / licitacao@objetivas.com.br, neste ato representada por sua Representante Legal, **Sr. GUSTAVO PELLIZZARI**, portador da Cédula de Identidade nº 8066571558 e do CPF nº 012.654.680-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação nº 1167/2023, o deferimento do Prefeito e o parecer do Procurador Jurídico do Município nº 060/2023, firmam o presente contrato, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 21/2023**, rege-se pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, embasado no artigo 24, inciso II desta Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 É objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada para realização e organização de **PROCESSO SELETIVO** para o cargo de **Conselheiro Tutelar** no Município de Jari.

2.2 Os serviços contratados constarão de:

- ❖ **Confecção, aplicação e correção das provas;**



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

-
- ❖ **Processamento das notas e emissão de listagem de classificação;**
 - ❖ **Recebimento eletrônico dos recursos e emissão de parecer individualizado;**
 - ❖ **Montagem de dossiê contendo toda a documentação da prova objetiva;**

2.3 São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- ❖ Fornecimento de cópia da legislação necessária à elaboração da prova;
- ❖ Custeio de publicação oficial dos editais, em formato de extrato ou na íntegra, cujos modelos serão fornecidos pelo Proponente;
- ❖ Cedência de local para realização da Prova Objetiva e de pessoal de apoio para sua organização, limpeza, manutenção e segurança;
- ❖ Recebimento de eventuais recursos administrativos e encaminhamento à Proponente para emissão de parecer, se esse tiver que ser de forma presencial;
- ❖ Realização de eventual ato de identificação de provas, se necessário, e Sorteio Público, se esse estiverem que se dar na sede do órgão Contratante;
- ❖ Realização de ato de identificação de provas, se necessário, e Sorteio Público;
- ❖ Se no certame seletivo houver etapas complementares às que estão previstas neste contrato de trabalho, sua inclusão, sua regulamentação (de acordo com a legislação vigente) e sua execução, assim como a divulgação dos respectivos resultados, estarão a cargo do Contratante.

2.4 São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- ❖ Elaboração (até 30 questões), aplicação e correção eletrônica da Prova Objetiva, conforme a capacidade física do Município;
- ❖ Fornecimento de todo o material necessário para a realização das Provas Objetivas, incluindo o material de orientação e sinalização interna de cada local, tais como identificação de salas, banheiros, coordenação, entrada e saída; e de identificação da equipe de fiscais e organizadores que trabalharão em cada local de prova;
- ❖ Designação e pagamento das bancas de coordenação, fiscalização (um fiscal por sala, fiscais de corredor e detectores de metal) e pessoal de apoio;

2.5 A Contratada deverá entregar o resultado final do processo seletivo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

2.6 Todas as despesas com deslocamentos dos profissionais, alimentação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço prestado será de responsabilidade da Contratada.



2.7 O acompanhamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade por Comissão, designada pela Contratada, conjuntamente com a Comissão Especial Eleitoral do Conselho Tutelar do Município de Jari, ou por outra pessoa expressamente designada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela totalidade dos serviços acima discriminados, considerando a estimativa de até 50 (cinquenta) candidatos inscritos, o Contratante pagará o valor de **R\$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais)**.

3.1.1 Caso o número de candidatos inscritos ultrapassar a quantidade estimada (26 inscrições), o Contratante pagará o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por candidato excedente**, até o limite legal para dispensa de licitação.

3.2 O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas**, mediante a apresentação da Nota Fiscal visada pelo setor competente, através de depósito na conta corrente da Contratada.

- ❖ 1ª parcela de 30% - na homologação das inscrições;
- ❖ 2ª parcela de 50% - na realização das provas objetivas;
- ❖ 3ª parcela de 20% - na entrega dos resultados finais.

3.3 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplências e/ou lançamentos de tributos (impostos e taxas), sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

3.6 A despesa referente aos serviços, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Funcional 08.122.0002.2.013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
(298) 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ



3.7 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução, rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, e pelos preceitos do direito público.

3.8 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.9 O contrato terá vigência até a entrega do resultado final do processo seletivo para o cargo de Conselheiro Tutelar, que deverá ser realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do lançamento do edital até a homologação final.

3.10 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1 Cumprir os compromissos previstos constantes do item 2.3 da Cláusula Segunda do contrato;

5.1.2 Pagar pontualmente a Contratada pela execução do contrato;

5.1.3 Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do contrato.

5.1.4 Rescindir unilateralmente o contrato, notificando a Contratada, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do contrato;

5.1.5 Alterar unilateralmente o contrato, notificando a Contratada, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos.

5.2 Da Contratada:

5.2.1 Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no item 2.2 da Cláusula Segunda do contrato;

5.2.2 Concluir os serviços no tempo convencionado;

5.2.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato.



5.2.5 Arcar com os custos acessórios de deslocamentos e outros típicos da atividade.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do resultado final do processo seletivo, incidentes sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

6.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE JARI**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

6.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

6.3. No caso da Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

6.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



6.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunham abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Jari/RS, 16 de junho de 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PELLIZZARI
Objetiva Concursos LTDA

Testemunhas: _____

Editado por:

Revisado por:

LUCIDO MOREIRA GOULART
Assessor Administrativo

BARBARA A. V. BURTET
OAB/RS 61.453

